



DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DILIC

**Processo Licitatório nº 09/2025****Processo SEI N° 19.16.3907.0061825/2024-60****Impugnação: solicitação n.º 0001 - SIAD****Esclarecimento: solicitação n.º 0002 - SIAD****Objeto: Aquisição de caminhões, vans e micro-ônibus, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.****Requerente: RENAULT DO BRASIL LTDA. CNPJ 00.913.443/0001-73**

### **ESCLARECIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

As empresas Renault do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ 00.913.443/0001-73 apresentou peça impugnativa (Nº do esclarecimento e impugnação 0001 SIAD) e pedido de esclarecimento (Nº do esclarecimento e impugnação 0002 SIAD), referente ao processo licitatório em epígrafe, porém, no que se refere à peça impugnativa, não cumpriu com a exigência editalícia quanto à forma de apresentação da impugnação, estando em desconformidade com o Item 2.3.1, que assim dispõe:

"2.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário."

Entretanto, em atenção ao direito constitucional de petição e ao princípio da autotutela, considerando ainda que, conforme previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 14.184/2002, todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo, revela-se prudente o recebimento da

presente demanda/impugnativa como requerimento administrativo, a fim de que sejam esclarecidos os apontamentos realizados pela empresa Renault do Brasil Ltda.

Conforme se verifica no § 1º, art. 14 do Decreto Estadual nº. 48.723/2023, cabe ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

Isto posto, considerando a interpelação da requerente sobre o instrumento convocatório, são prestados os seguintes esclarecimentos com base no parecer técnico da Unidade Gestora da Contratação (Divisão de Frota - DFROT), por se tratar de questão eminentemente técnica acerca das indagações apresentadas:

## **I – DOS QUESTIONAMENTOS**

### **I.a) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LOTES 02/03 - ITEM 01**

A requerente solicita esclarecimento acerca da dotação orçamentária. A unidade técnica DFROT/PGJ se manifestou conforme segue abaixo:

“a) Quanto a cláusula 10, do anexo 1 do Edital (da Minuta do contrato), vale esclarecer que o Ministério Público de Minas Gerais possui dotação orçamentária independente, cujos recursos são repassados pelo Estado de Minas Gerais, após aprovação pela Assembleia Legislativa da Lei Orçamentária Anual - LOA;”

### **I.b) – DA GARANTIA – LOTES 02/03 - ITEM 01**

A requerente indaga se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

A unidade técnica DFROT/PGJ apresentou seu posicionamento conforme exposto a seguir.

“b) Não será aceita extinção de garantia do objeto (lotes 02 e 03) em decorrência da limitação de quilometragem, visto que há no mercado nacional, veículos ofertados com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, mantendo-se assim, o que está disposto no edital.

No entanto, considerada a aplicação de uso de veículos similares, que já possuímos na frota, dificilmente a quilometragem de 100 mil quilômetros seria atingida. Conforme tabela de média de rodagem abaixo:

| Placa   | Modelo        | Rodagem 2024 (km) | Média Mensal (Km) |
|---------|---------------|-------------------|-------------------|
| G**8516 | Daily 55C17CS | 13550             | 1129              |
| G**8517 | Daily 55C17CS | 19993             | 1666              |
| Q**7H85 | Daily 30s13   | 8557              | 713               |
| Q**7H86 | Daily 30s13   | 16624             | 1385              |

|         |        |       |      |
|---------|--------|-------|------|
| Q**7H82 | Tector | 17190 | 1433 |
| Q**7H83 | Tector | 14760 | 1230 |

### **I.c) – DAS REVISÕES – LOTES 02/03 - ITENS 01**

A requerente solicita esclarecimento sobre a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

A unidade técnica DFROT/PGJ se manifestou conforme segue abaixo:

“c) Quanto a referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade das revisões nos lotes 02/03, temos a informar que a referência média de rodagem está disposta na tabela do item anterior;”

### **I.d) – DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL – LOTES 02/03 - ITENS 01**

A requerente solicita esclarecimento acerca do valor máximo dos referidos itens, visto que edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens.

A manifestação da unidade técnica DFROT/PGJ foi registrada nos seguintes termos:

“d) Conforme item 4 do edital (Da apresentação da proposta), importante salientar que, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar uma referência de preços mínima e/ou máxima fornecida pela Administração Pública. Portanto, não há indicação de valor mínimo/máximo a ser ofertado nos lotes 02 e 03;”

Acresça que conforme o art. 24 da Lei 14.133/2021, o orçamento estimado pela Administração poderá ser mantido em sigilo até o término da licitação. Além disso, o art. 11 do Decreto Estadual nº 48.723/2023 reforça essa previsão, bem como a previsão no item 4.12 do Edital, "4.12 Os licitantes devem respeitar os preços de referência total e unitários estabelecidos pelo mapa de preços elaborado pelo órgão, os quais poderão permanecer sigilosos."

### **I.e) – DA DIREÇÃO – LOTE 03 - ITEM 01**

A requerente indaga se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica, haja vista que o edital exige em sua especificação direção hidráulica ou elétrica.

A unidade técnica DFROT/PGJ expressou seu entendimento da seguinte maneira:

“e) serão aceitos veículos com direção eletro hidráulicas (especificações quanto ao lote 03), uma vez que a mesma combina elementos mecânicos dos dois tipos relacionados no objeto e não apresenta comprovada desvantagem técnica;”

Diante da manifestação do setor técnico, entendo que poderá ser ofertado veículo com direção elétrica, direção hidráulica, ou direção eletro-hidráulica. Nesse ponto caberá também alteração do edital.

### **I.f) – DO BAÚ – LOTE 03 – ITEM 01**

A requerente expõe que “o edital exige em sua especificação: No mínimo 01 (uma) porta traseira no baú. Ocorre que, o item referido é chassi cabine, portanto não tem o baú instalado e no edital não consta, em nenhum momento as especificações da transformação do baú. Sendo assim, solicita-se esclarecimento quanto a solicitação de no mínimo 01 (uma) porta traseira no baú para o veículo do segmento chassi cabine.”

Para a questão, a unidade técnica DFROT/PGJ se manifestou conforme segue abaixo:

“f) A especificação “*no mínimo (uma) porta traseira no baú*”, trata-se de um erro material de edição, deve ser desconsiderada das especificações quanto ao lote 03;”

Nesse ponto, o edital será adequado.

## **II - DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS**

**II.a) DA TRACÇÃO – LOTE 03 - ITEM 01** - A requerente relata que “o edital exige em sua especificação: Tração traseira. Ocorre que, o veículo a ser fornecido possui de série tração dianteira, tipo chassi cabine, sem implemento, especificação comum no mercado dos veículos utilitários da categoria, não alterando em nada na funcionalidade do veículo. Sendo assim, requer-se a alteração do edital para tração dianteira, tipo chassi cabine, sem implemento.”

Conforme descrito a seguir, a unidade técnica DFROT/PGJ se pronunciou sobre o assunto:

“DA TRACÇÃO – LOTE 03 - ITEM 01 - Dada a aplicabilidade que o veículo terá na frota, a saber a implementação de baú laboratório com alto peso, a tração traseira oferece maior segurança e estabilidade ao conjunto. Além disso, há no mercado nacional opções com essa configuração.”

**II.b) DA POTÊNCIA – LOTE 03 - ITEM 01** – A requerente expõe que “O edital exige em sua especificação: Potência mínima de 160 cv. Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela Requerente possui 150 cv @ 3.500 rpm, diferença mínima da exigida em edital, a qual não impactaria na funcionalidade do veículo. Ainda, vale ressaltar que, trocar o modelo do veículo para outro de maior potência traria um custo alto, tendo em vista que seria substancialmente superior ao exigido. Sendo assim, requer-se alteração para potência mínima 150 cv @ 3.500 rpm.”

O setor técnico DFROT manifestou a respeito, conforme segue:

“DA POTÊNCIA – LOTE 03 - ITEM 01 - Dada a aplicabilidade que o veículo terá na frota, a potência impacta diretamente no desempenho do veículo, mantendo-se assim, o que que foi solicitado no edital.”

**II.c) DAS DIMENSÕES – LOTE 03 - ITEM 01** – Acerca do assunto a requerente: “O edital exige em sua especificação: Altura: mínima de 2.340 mm. Ocorre que, a Requerente possui de série em seu veículo as seguintes medidas: altura de 2.265 mm. Sendo assim requer-se alteração das medidas mínimas do veículo para altura 2.265 mm.

O setor técnico DFROT manifestou a respeito, conforme segue:

“DAS DIMENSÕES – LOTE 03 - ITEM 01 - Não há justificativa técnica que impeça essa alteração ou prejudique a aplicabilidade do veículo, pode ser considerada *a especificação de altura mínima de 2.280 mm*- Alteração passível de alteração no edital.”

Assim, consoante a resposta técnica, caberá também alteração do edital.

Dessa forma, com base no parecer técnico emitido pela Divisão de Frota da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais (DFROT/PGJ), as alegações da requerente são parcialmente procedentes, razão pela qual foram dados os encaminhamentos necessários visando às modificações pertinentes no instrumento editalício.

Destaca-se que as respostas mencionadas acima também atendem ao pedido de esclarecimento n.º 0002 SIAD formulado pela requerente.

Isto posto, face à natureza técnica da matéria sob apreciação, aos embasamentos técnicos expostos e em observância dos princípios que devem nortear a realização do certame, notadamente os da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade e da isonomia, entende-se que ALGUMAS DAS ALEGAÇÕES da requerente são pertinentes, razão pela qual foram dados os encaminhamentos necessários visando às modificações no instrumento editalício.

### **3 – CONCLUSÃO**

Em virtude da necessidade de adequações no edital, revela-se imprescindível a suspensão do Pregão Eletrônico 09/2025 até que as adequações sejam concluídas e o edital seja republicado oportunamente, com a definição de nova data para a realização do certame, assegurando ampla publicidade e garantindo a participação de todos os interessados.

Belo Horizonte - MG, 06 de março de 2025

**Simone de Oliveira Capanema**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA CAPANEMA, FG-2**, em 07/03/2025, às 15:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8709565** e o código CRC **B554B861**.

Processo SEI: 19.16.3907.0061825/2024-60 / Documento SEI: 8709565

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCL/DILIC

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br